



SECRETARIA DE

SAÚDE

PREFEITURA DE GUAPÓ E POSSELÂNDIA | GESTÃO 2025 - 2028

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 1284/2026

O Município de Guapó/GO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, justifica a não divulgação de aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de dosímetros individuais de radioproteção, com serviço de leitura, controle e emissão de relatórios periódicos de monitoramento de dose, destinados aos profissionais do setor de Radiologia, em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais regulamentações aplicáveis, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Guapó/GO.

Inicialmente, cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Verifica-se que a divulgação prevista no dispositivo legal possui natureza preferencial e não obrigatória, sendo juridicamente possível a sua não realização, desde que haja motivação adequada pela Administração Pública, demonstrando a compatibilidade da decisão com o interesse público e com os princípios que regem a administração pública.

No caso em análise, a divulgação prévia do aviso de dispensa não se revela medida eficiente nem compatível com a necessidade administrativa, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade do monitoramento radiológico ocupacional dos profissionais que atuam no setor de Radiologia do Fundo Municipal de Saúde.

Os dosímetros individuais de radioproteção constituem equipamentos indispensáveis para o controle da exposição ocupacional à radiação ionizante, sendo sua utilização obrigatória conforme as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais regulamentações aplicáveis à segurança radiológica.

A ausência desses dispositivos ou a interrupção do serviço de leitura e controle das doses pode comprometer diretamente:

- o monitoramento da exposição ocupacional dos profissionais de radiologia;
- o cumprimento das normas de proteção radiológica estabelecidas pelos órgãos reguladores;
- a segurança dos trabalhadores expostos à radiação ionizante;
- a regularidade do funcionamento dos serviços de diagnóstico por imagem do município.

Ressalta-se que a inexistência do controle dosimétrico adequado pode inclusive acarretar restrições ao funcionamento do serviço de radiologia, além de possíveis

Nesse contexto, a realização da divulgação prévia do aviso de dispensa pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, embora recomendável em situações ordinárias, poderia ocasionar atraso desnecessário na formalização da contratação, prejudicando a regularidade do monitoramento radiológico obrigatório e, conseqüentemente, a continuidade segura dos serviços prestados.

Cumprе destacar que a Administração adotou as cautelas necessárias para assegurar a vantajosidade e regularidade da contratação, mediante:

- realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- verificação da compatibilidade do objeto com as necessidades do serviço público de saúde;
- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Ademais, considerando as necessidades operacionais do serviço de radiologia e a obrigação legal de manutenção do controle dosimétrico dos profissionais expostos à radiação, a adoção do procedimento com divulgação prévia implicaria dilação temporal desnecessária, incompatível com a necessidade administrativa de garantir a continuidade das atividades e a segurança ocupacional dos servidores.

Dessa forma, a ausência de divulgação do aviso de dispensa de licitação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no caráter preferencial da divulgação previsto no art. 75, § 3º, e decorre da necessidade de assegurar a regularidade do monitoramento radiológico ocupacional e a continuidade segura dos serviços de radiologia, evitando prejuízos à coletividade e garantindo a efetividade das ações de saúde pública no Município de Guapó/GO.

Guapó, em 12 de fevereiro de 2026.



Tatiane Oliveira Santos
Secretária Municipal De Saúde
Decreto 001/2025